



# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL



**CAIXA ASSET**



**CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS  
E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

## **CAPÍTULO I – FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Risco e de Capital, observadas as disposições do Estatuto Social da Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CAIXA DTVM, do Regulamento Interno dos seus Órgãos Estatutários Colegiados e da legislação em vigor.

Art. 2º O Comitê de Risco e de Capital é órgão colegiado de caráter deliberativo e de assessoramento ao Conselho de Administração, obedecendo às disposições legais e ao previsto neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

### **SEÇÃO I – DOS MEMBROS**

Art.3º O Comitê será constituído por 03 (três) membros.

§ 1º O Comitê de Risco e Capital terá no mínimo um dos seus membros escolhidos dentre os Conselheiros da Administração da CAIXA DTVM, podendo, a critério do Conselho de Administração, escolher 2 (dois) membros externos, desde que obedecidos os requisitos legais de elegibilidade;

§ 2º Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo, além da legislação aplicável o Estatuto Social da CAIXA DTVM.

Art. 4º O período de exercício no cargo dos membros do Comitê de Risco e de Capital não será superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Os membros podem ser destituídos a qualquer tempo.

§ 2º Em caso de destituição, renúncia ou vacância do cargo no Conselho de Administração, do membro do Comitê escolhido dentre os Conselheiros de Administração, o exercício do cargo no Comitê de Riscos e de Capital se encerrará simultaneamente.

§ 3º É condição para o exercício da função de integrante do comitê não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, CRO da instituição ou membro do comitê de auditoria de que trata a Resolução CMN nº 3.198, 27 de maio de 2004.

§ 4º O comitê de riscos deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que:

I - não sejam e não tenham sido empregados da CAIXA DTVM nos últimos seis meses;

II - não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não recebam da CAIXA DTVM outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do comitê de riscos ou do conselho de administração;

IV - possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;

V - não detenham o controle da CAIXA DTVM e não participem das decisões em nível executivo.

§ 4º O Presidente do Comitê de Risco e Capital será escolhido pelo Conselho de Administração não podendo ter sido nos últimos seis meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê da Caixa DTVM;

Art. 5º. A remuneração dos membros do Comitê, a ser definida pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Riscos e de Capital que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

## **SEÇÃO II – DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 6º O cargo será considerado vago quando o membro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Comitê no caso de vacância de membro do órgão, dar conhecimento ao Conselho de Administração para que realize a indicação do novo membro do Comitê de Risco e de Capital.

Art. 7º Os membros do Comitê de Risco e de Capital serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

**CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES****SEÇÃO I – DO COMITÊ DE RISCO E DE CAPITAL**

Art. 8º Compete ao Comitê de Risco e de Capital, além do definido em lei:

I – estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;

II – assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

III propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos das operações da CAIXA DTVM;

b) as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital das operações da CAIXA DTVM;

c) o programa de testes de estresse das operações da CAIXA DTVM;

d) as políticas para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez das operações da CAIXA DTVM;

f) o plano de capital das operações da CAIXA DTVM;

g) o plano de contingência de capital das operações da CAIXA DTVM;

IV - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos, própria ou do Conglomerado, conforme o caso, e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

V - supervisionar a atuação e o desempenho do dirigente estatutário responsável pelo risco;

VI - supervisionar a observância, pela diretoria da instituição, dos termos da Declaração de Apetite a Riscos;

VII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; e

VIII - manter registros de suas deliberações e decisões;

IX - submeter o Plano Anual de Trabalho do Comitê à deliberação do Conselho de Administração.

§1º O Comitê de Risco e de Capital, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração e à auditoria independente esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora.

§2º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Comitê de Risco e de Capital não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

## **SEÇÃO II – DO PRESIDENTE**

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê de Risco e de Capital:

I. convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, mandando lavrar as respectivas atas em livro próprio.

II. definir a pauta da reunião do Comitê;

III. propor ao Comitê o cronograma de funcionamento e o plano anual de trabalho do Colegiado na primeira reunião

ordinária do exercício;

IV. designar interino, dentre os membros;

V. dar conhecimento ao Conselho de Administração, no caso de vacância da função de membro deste Comitê.

Parágrafo único - O Presidente do Comitê deve atender aos requisitos elencados no artigo 4º, parágrafos 2 e 3º e que não seja e não tenha sido, nos últimos seis meses, presidente do conselho de administração ou de qualquer outro comitê da instituição.

## **SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES**

Art.10 São direitos e deveres dos membros, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

I - emitir Parecer conclusivo sobre matéria que lhe foi submetida, quando investido na função de relator;

II - suscitar questões de ordem;

III - pedir vistas de processos e/ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;

IV - apresentar sugestões ao Comitê de Risco e de Capital referentes ao seu funcionamento e sobre os problemas

da empresa;

V - exercer o direito de voto nas deliberações do Comitê.

#### **SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO E DO RELACIONAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 11 O Comitê de Risco e de Capital se reunirá, pelo menos, bimestralmente, quando não convocado extraordinariamente.

§ 1º O Comitê de Risco e de Capital se instalará com a presença de todos os seus integrantes.

§ 2º As deliberações do Comitê de Risco e de Capital serão tomadas por maioria de votos, sendo facultado ao Membro que tiver voto vencido fazer constar em ata sua oposição devidamente fundamentada.

§ 3º A convocação será realizada por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com apresentação da pauta e do material dos assuntos a serem tratados.

§4º Comparecerão às reuniões do Comitê, sem direito a voto, quando convocados, representantes de unidades da CAIXA DTVM bem como convidados externos especialistas, com a condição de que não haja qualquer conflito de interesses, e que haja zelo pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, não eximindo os membros do Comitê de suas responsabilidades.

§ 5º As reuniões ordinárias serão programadas em Calendário Anual, permitindo-se ajuste de data e horário para se ter assegurado o quórum necessário, por solicitação de membro do colegiado, autorizada pelo Presidente do Comitê.

§ 6º As reuniões serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos membros, podendo ainda ser convocadas pelo Diretor-Presidente da CAIXA DTVM por ordem/autorização do Presidente do Comitê.

§ 7º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Presidente, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.

§ 8º Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou, ainda, por meio eletrônico.

Art. 12 Para inclusão na pauta de reunião, os documentos a serem apreciados pelos respectivos membros são entregues, com todo o material relacionado às matérias para deliberação (Proposição, Relatório Executivo) ou comunicação (informes, apresentações), à unidade de riscos, compliance e governança, pelas áreas proponentes, com antecedência de 9 (nove) dias úteis da data prevista para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias

§ 1º Em caráter de urgência, as matérias propostas com todo o material relacionado, poderão ser disponibilizadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Presidente, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.

§ 2º A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas é formalizada pelo proponente aos participantes e à Unidade de riscos, compliance e governança.

Art.13 As ocorrências da reunião são lavradas em Ata, assinadas por todos os membros presentes, informado o local e a data de sua realização, nomes dos membros presentes, demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

Art.14 A Ata é arquivada em caráter permanente, pela unidade de riscos, compliance e governança.

Art.15 As decisões do Colegiado serão divulgadas internamente à Companhia por meio de Certidão de Ata, observado o grau de sigilo que lhe seja atribuído.

Parágrafo único – Certidão de Ata é o Ato Administrativo emitido e assinado pela Unidade de riscos, compliance e governança, com o objetivo de dar conhecimento de decisões ou recomendações constantes de Atas.

Art. 16 Quando da ocorrência de reuniões onde forem tratados fatos relevantes, com deliberações ou informes, estas serão registradas em Extratos de Ata e publicadas no sítio eletrônico da Companhia, mediante orientação do Comitê.

Parágrafo único. Extrato de Ata é o Ato Administrativo emitido e assinado pela Unidade de riscos, compliance e governança, com o objetivo de dar conhecimento de decisões ou recomendações constantes de Atas.

Art. 17 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros e aos participantes de reuniões, na qualidade de assessores, todas as matérias e decisões decorrentes oferecidas à apreciação do Colegiado em caráter reservado.

Parágrafo único – O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião de que trata o caput será assegurado a todos no Comitê.

Art. 18 O Comitê deve coordenar suas atividades como comitê de auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a instituição está exposta.

#### **CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 19 Os membros são solidariamente responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, salvo posicionamento contrário registrado em Ata.

#### **CAPÍTULO V – DO ASSESSORAMENTO AO COMITÊ**

Art. 20 A CAIXA DTVM colocará à disposição do Comitê equipe para assessorá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

#### **CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 21 O Comitê de Risco e de Capital da Caixa DTVM prestará contas das suas atividades ao Conselho de Administração, na forma seguinte:

I – semestralmente, produção de relatório com as matérias analisadas e encaminhamento realizado pelo Comitê.

II – anualmente, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, por meio do "Relatório do Comitê de Riscos e de Capital", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. descrição de sua composição;
- b. relato das atividades exercidas no período;
- c. principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

d. descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CAIXA DTVM e seus stakeholders.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 Caberá ao Conselho de Administração dirimir as dúvidas e casos omissos, caso existentes neste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as emanadas dos órgãos reguladores, da Lei 6.404/76 e da Lei 13.303/2016.

Art. 23 O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de qualquer um dos membros e submetido ao Conselho de Administração para aprovação.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e arquivado na sede da Companhia.

---

Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - conforme a deliberação do Conselho de Administração de 16 de dezembro de 2024.